

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

**FIERGS CIERGS**

## Publicada Nota Técnica com orientações sobre o cálculo do 13º salário e das férias dos trabalhadores que tiveram o contrato suspenso ou redução proporcional de jornada e de salário

Foi emitida em 17-11-2020, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a [Nota Técnica SEI nº 51520/2020/ME](#), que analisa os efeitos dos acordos de suspensão do contrato de trabalho e de redução proporcional de jornada e de salário, de que trata a [Lei nº 14.020/2020](#), sobre o cálculo do 13º salário e das férias dos trabalhadores.

Importante salientar, que a Lei nº 14.020/2020, em seu art. 4º, destaca que *“Compete ao Ministério da Economia coordenar, executar, monitorar e avaliar o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e editar normas complementares necessárias à sua execução”*.

A referida nota, em que pese não ter força de norma jurídica, traz as seguintes conclusões:

- a) Para fins de cálculo do décimo terceiro salário e da remuneração das férias e terço constitucional dos empregados beneficiados pelo Benefício Emergencial (BEm), a redução de salário de que trata a Lei nº 14.020/2020 não deve ser considerada;
- b) Os períodos de suspensão temporária do contrato de trabalho não deverão ser computados como tempo de serviço para cálculo de décimo terceiro salário e de período aquisitivo de férias, salvo, quanto ao décimo terceiro, quando houver a prestação de serviço em período igual ou superior a 15 dias no mês;
- c) Pode ser estipulado pelas partes ou pelas entidades que as representam via convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, acordo individual escrito, ou mesmo por liberalidade do empregador, a concessão de pagamento do 13º ou contagem do tempo de serviço, inclusive no campo das férias, durante o período da suspensão contratual temporária e excepcional.

A Nota Técnica SEI nº 51520/2020/ME, afirma diretrizes que estão de acordo com as disposições legais e constitucionais a respeito do regramento do 13º salário e das férias.

**GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC**

**Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB**

**Fone:** (51) 3347-8632

**E-mail:** [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)

Destaca-se, ainda, que o item 15 da Nota Técnica SEI afirma que *“não há parâmetros para prever a direção interpretativa em que a jurisprudência dos Tribunais irá seguir”, recomendando proposição legislativa para regramento do tema.”*

Saliente-se que há quem entenda que, no caso da redução de jornada e de salário, para efeitos do pagamento do 13º salário, se utilize o critério da proporcionalidade, isto é, a média dos meses do trabalho e salário completos com os meses do salário reduzido, observando-se sempre o mínimo mensal de 15 dias trabalhados em cada mês.

O Conselho de Relações do Trabalho da FIERGS não desconhece outros entendimentos a respeito do tema, mas entende que as orientações acima elencadas são consentâneas com a legislação vigente.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.